



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (PB-SAE)

### PARECER Nº 15/2025

Parecer técnico. Julgamento da proposta de preço. Empresa VIVACE ENGENHARIA LTDA. Classificação da proposta. Concorrência Eletrônica nº 02/2025. Item 18 do Edital de Licitação nº 11/2025.

#### 1. DO PARECER:

1.1. A partir dos documentos e planilha referentes à proposta comercial da empresa VIVACE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 27.799.059/0001-48, acostados aos autos (docs. 5231914, 5229536, 5229557, 5229562 e 5229566), e considerando as regras do Item 18 do Edital de Licitação nº 11/2025, pronunciamos-nos tecnicamente **favoráveis** à classificação da presente proposta, no valor global de **R\$ 1.197.254,00 (um milhão, cento e noventa e sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais)**, tendo em vista o cumprimento satisfatório de todas as exigências técnicas previstas no Projeto Básico e Executivo anexo ao citado Edital.

#### 2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

2.1. A empresa proponente fez juntar ao sistema Comprasnet, conforme exigido no item 5.2 do Projeto Básico e Executivo, c/c item 5 do Edital de Licitação nº 11/2025:

- a) proposta comercial contendo todas as informações indicadas, inclusive com valor ajustado ao lance final;
- b) planilha orçamentária completa;
- c) declaração de conhecimento e concordância com a adequação do orçamento-base ao projeto básico e executivo da obra.

2.2. Ao analisar a planilha orçamentária consolidada da proposta comercial, após as diligências de caráter saneador, constatou-se que:

- a) a licitante respeitou a metodologia de orçamentação, conforme exigência contida no subitem 5.2.6 do Projeto Básico e Executivo, e;
- b) não houve alterações de quantidades estimadas de serviços indicados no objeto da contratação, conforme exigência contida no subitem 5.2.5 do Projeto Básico e Executivo.

#### 3. OBSERVAÇÕES:

3.1. A Equipe de Planejamento da Contratação sinaliza ao Pregoeiro, inclusive a título de publicidade e esclarecimento, a ser replicado no chat do Comprasnet, que a planilha orçamentária da proposta comercial revisada não apresentou falhas no retorno de resultados em determinadas células ao ser aberta pelo software Google Sheets. De fato, há alguma inconsistência de fórmula que implica em erro ao abri-la em algumas versões do Microsoft Excel. Contudo, isto não caracteriza descumprimento ou

adulteração da metodologia de orçamentação, visto que a planilha-base fora devidamente utilizada na última correção apresentada pela VIVACE.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO**,  
**SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 08/07/2025, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **5232006** e o código CRC **D149E756**.

0003945-89.2024.4.05.7400

5232006v2